



requisitos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 33 da Resolução Sesc n.º 1.102/2006. Segundo o relator, a melhor interpretação que se pode emprestar ao sentido da palavra "poderá", inscrita no caput do Art. 33 do referido regulamento, é a de 'poder-dever', de sorte a harmonizar a finalidade da norma com os parâmetros diretores da administração pública, a reclamar uma atuação cada vez mais eficiente dos entes de colaboração. Ao final, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu negar provimento ao recurso. Precedente citado: Acórdão n.º 324/2009-Plenário. Acórdão n.º 3493/2010-1º Câmara, TC-019.680/2009-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 15.06.2010".

Portanto, correto está o SENAR-AR/TO em utilizar o Sistema de Registro de Preços, por ser o mais vantajoso e eficiente para a Instituição, visto que não há necessidade de licitação individual, o que diminui os custos, bastando à entidade recorrer à ata de registro de preços para providenciar a contratação, sempre que for conveniente, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade informada no edital de licitação.

Adequado, também, o edital, o qual obedece integralmente aos termos do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

Da mesma forma, a minuta de contrato que acompanha o edital está elaborada nos termos do artigo 26 do Regulamento, observando todas as exigências cabíveis e sendo coerente com as disposições do Edital.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após analisar o processo em epígrafe, salvo melhor juízo, esta Assessoria conclui que o mesmo se encontra nos moldes da legislação aplicável, manifestando-se pela aprovação do Edital e da minuta de contrato da forma como se encontram, recomendando-se ao setor responsável pela Pesquisa de Mercado que, sempre possível, diligencie no sentido de ampliar a pesquisa de mercado realizada, não obstante tenha justificado a dificuldade nas fls. 65/66.

Outrossim, antes que seja dado prosseguimento ao procedimento, esta Assessoria Jurídica faz algumas recomendações, quais sejam:

i) Em relação à DESCRIÇÃO DOS ITENS, o setor solicitante deve atestar que a descrição do objeto atende às diretrizes legais, não contendo especificações excessivas ou irrelevantes que possam comprometer a competitividade do certame ou implicar eventual alegação de direcionamento da contratação;